

LEI COMPLEMENTAR N° 059 /2005

“Altera a Lei 1317/98 e dá outras providências”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a letra “C” e incluída a letra “E”, no inciso I, do artigo 13, da Lei 1317/1998, a qual passaram a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 13 -

I -

C – *Dos aposentados e pensionistas, com renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, que sejam possuidores ou proprietários deste único imóvel, que lhes sirva de residência, cuja área construída não supere 130 m2.” (NR)*

E – *Caso o contribuinte ultrapasse os três salários mínimos, poderá o mesmo requerer a isenção desde que prove por forma documental, gastos com educação e saúde, cujos valores sejam exigidos na letra C deste artigo, após avaliação da Secretaria de Promoção Social. (NR)*

Artigo 2º - O artigo 15 da Lei 1317/1998 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Artigo 15 -

Parágrafo único – Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado, conceder-se-á 2%(dois por cento) de desconto no valor da parcela até a data do vencimento da mesma.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (NR)

Artigo 4º - Revogando-se todas as disposições em contrário. (NR)

São Sebastião, 27 de julho de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra